

EDITAL Nº 04/2025 - TODAS AS ARTES



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS VIA PNAB



EDITAL Nº 04/2025 - TODAS AS ARTES CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS VIA PNAB

A Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SMCLJ, resolve tornar público o edital de chamamento público para seleção de projetos culturais: Todas as Artes, para firmar Termo de Execução Cultural com base na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), Decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (Altera o Decreto nº 11.740 de 2023) e Lei nº 13.019/2014 MROSC.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura representa uma oportunidade histórica para estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, através de repasses contínuos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios. Com essa política, será possível investir de forma regular em projetos e programas culturais, superando o caráter emergencial das iniciativas anteriores, como a Lei Aldir Blanc 1 e a Lei Paulo Gustavo.

Arapiraca/AL conduzirá a repartição dos R\$ 1.671.725,11 (um milhão seiscentos e setenta e um mil, setecentos e vinte mil reais e onze centavos) em 06 (seis) editais: a) Edital SMCLJ nº 01/2025 - Pareceristas e Busca Ativa; b) Edital SMCLJ nº 02/2025 - Ocupação de Espaços Públicos; c) Edital SMCLJ nº 03/2025 - São João; d) Edital SMCLJ nº 04/2025 - Todas as Artes; e) Edital SMCLJ nº 05/2025 - Aquisição de Bens, e f) Edital SMCLJ nº 06/2025 - Pontos de Cultura.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Descritivo de Vagas;
- Anexo II – Orientações para Realizar Inscrição;
- Anexo III – Formulário de Inscrição;
- Anexo IV – Modelo de Projeto;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Optante por Cota
- Anexo VI – Modelo de Prestação de Contas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Edital visa a seleção de 85 (oitenta e cinco) projetos para celebração de Termo de Execução Cultural, via Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022).

1.1.2 Serão selecionados os projetos que melhor representem a arte no município de Arapiraca/AL.

1.1.3 Serão contemplados projetos que resgatam e fortalecem manifestações como: literatura, inovação, capacitação/ oficina e workshops, artes cênicas, artes visuais, audiovisual, diversidade cultural, cultura geek, música e produções autorais.

1.2 DO LOCAL E PRAZO PARA INSCRIÇÕES

1.2.1 As inscrições serão realizadas através do site da Prefeitura Municipal de Arapiraca <https://servicos.arapiraca.al.gov.br/abertura/> das 08:00 do dia 25/04/2025 às 18:00 do dia 12/05/2025. Conforme orientações do Anexo II.



Parágrafo Único. Aos proponentes que desejarem atendimento presencial, comparecer na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, munidos de todos os documentos exigidos no edital e projeto conforme o modelo disponibilizado no anexo IV.

1.3 DETALHAMENTO DO OBJETO

1.3.1 O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

1.3.2 Serão disponibilizadas 85 (oitenta e cinco) vagas, obedecendo a Instrução Normativa do MinC n. 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade, conforme detalhamento adiante especificado:

CATEGORIA	VAGAS					VALOR	TOTAL
	Ampl a	Negr os	Indígen as	PcD	Tota l		
I - LITERATURA	5	3	1	1	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
II - INOVAÇÃO	2	1	1	1	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
III - CAPACITAÇÃO/ OFICINA E WORKSHOPS	5	3	1	1	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
IV - ARTES CÊNICAS	2	1	1	1	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
V - ARTES VISUAIS	2	1	1	1	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
VI - AUDIOVISUAL	2	1	1	1	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
VII - DIVERSIDADE CULTURAL	5	3	1	1	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
VIII - CULTURA GEEK	5	3	1	1	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
IX - MÚSICA	12	5	2	1	20	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
X - PRODUÇÕES AUTORAIS	2	1	1	1	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL							R\$ 550.000,00

Parágrafo Primeiro. A descrição das categorias encontra-se no anexo I - Descritivo de Vagas.

Parágrafo Segundo. A vigência do presente edital de chamamento público para credenciamento está vinculada ao período de inscrição, estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, considerando que a seleção será para o fomento de ações culturais relacionados a Política Nacional Aldir Blanc

– PNAB 2024. Após este período, não serão admitidos novos credenciados, mantendo-se, contudo, a possibilidade de convocação dos participantes já credenciados.

2. REQUISITOS PARA SELEÇÃO

2.1 SÃO CONSIDERADOS REQUISITOS PARA AS CONTRATAÇÕES EM COMENTO:

- 2.1.1 Apresentar projeto compatível com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);
- 2.1.2. Comprovar o exercício de atividade cultural em Arapiraca, há no mínimo 2 anos para todos os interessados em participar;
- 2.1.3. Para as inscrições de Pessoa Física, ser maior de 18 anos;
- 2.1.4. No caso de Pessoas Físicas, serem residentes no Município de Arapiraca;
- 2.1.5. No caso de Pessoas Jurídicas, na condição de MEI, ser sediada no Município de Arapiraca;
- 2.1.6. No caso de Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos, ser sediada no Município de Arapiraca e possuir em seu quadro de colaboradores pessoas residentes no Município de Arapiraca;
- 2.1.7. No caso de Grupo ou Coletivos Culturais, sem CNPJ, será composto por pessoas residentes no Município de Arapiraca, com indicação da Pessoa Física representante mediante declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo cultural.

2.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO EDITAL DE SELEÇÃO:

- 2.2.1. Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de projeto ou da etapa de julgamento de recursos;
- 2.2.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projeto ou na etapa de julgamento de recursos; e
- 2.2.3. Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- 2.2.4 Que tenham recebido apoio financeiro pelo Fundo Municipal de Cultura de Arapiraca e não tenham apresentado ou que tenham a prestação de contas recusadas pelo ente responsável pela análise da prestação de contas;
- 2.2.5 Que tenham recebido apoio financeiro pelo Fundo Municipal de Cultura de Arapiraca e não tenham executado ou finalizado a execução do projeto;
- 2.4.6 Projetos que já tenham recebido apoio financeiro pelo Fundo Municipal de Cultura de Arapiraca.

Parágrafo Primeiro. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Parágrafo Segundo. Cada agente cultural poderá se inscrever em mais de uma categoria, porém somente poderá ser contemplado em 01 (uma) das inscrições, aquela que obtiver maior pontuação na avaliação da Comissão de Seleção.

Parágrafo Terceiro. Os projetos de que trata o item 2.4.6, somente poderão ser contemplados pelo Fundo se justificado a relevância cultural, para o município, de um novo repasse para o mesmo projeto.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), deverá ser indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo cultural.



3. DA ETAPAS

3.1 O PROCESSO SERÁ COMPOSTO PELAS SEGUINTE ETAPAS:

- 3.1.1. **Inscrições (online)** – etapa de apresentação dos projetos pelos proponentes;
- 3.1.2 **Seleção (online)**– etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- 3.1.3 **Habilitação (online)** – etapa em que o selecionado na etapa anterior será convocado para apresentar documentos de habilitação;
- 3.1.4 **Assinatura do Termo de Execução Cultural (presencial)** – etapa em que o Selecionado habilitado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural.

3.2 DA ETAPA DE INSCRIÇÃO

- 3.2.1 A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe a plena concordância com os termos do presente edital, bem como as legislações que o regem;
- 3.2.2 As inscrições para este chamamento público serão realizadas a partir das 08:00 do dia 25/04/2025 às 18:00 do dia 12/05/2025.
- 3.2.3 Os interessados em participar da seleção deverão realizar a inscrição de forma online pelo site da prefeitura municipal de Arapiraca <https://servicos.arapiraca.al.gov.br/abertura/>.

- a) Preencher o formulário de inscrição;
- b) Anexar o projeto, de acordo com o modelo disponibilizado no anexo IV, devidamente assinado;
- c) Autodeclaração étnico-racial, indígena ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, conforme modelo disponibilizado;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo cultural sem CNPJ, conforme modelo disponibilizado;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria em que o projeto será inscrito, conforme especificado no anexo I - Descritivo de Vagas, quando houver;
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

Parágrafo Primeiro. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Parágrafo Segundo. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos no Edital, na Lei n. 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), na Lei n. 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto n. 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto n. 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Parágrafo Terceiro. No caso de concorrência às vagas de cotas, o proponente deverá declarar o tipo de COTA em que se enquadra, bem como ciência de que, a qualquer tempo, pode ser convocado para confirmação da condição declarada na inscrição, bem como apresentar os documentos pertinentes a tal certificação.

3.3 DA ETAPA DE SELEÇÃO

- 3.3.1 O projeto será analisado por 01 (uma) comissão composta por 03 (três) pareceristas contratados para realizar análise dos projetos, podendo ser nomeadas mais de uma comissão, obedecendo os seguintes critérios:



I - Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO			
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Totalmente	Total Máximo
a)	Projeto com concepção artística inovadora	0	2,5	5	0 a 20
b)	Conteúdo relevante, clareza e coerência	0	2,5	5	
c)	Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área	0	2,5	5	
d)	Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva	0	2,5	5	

II - Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO			
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Totalmente	Total Máximo
a)	Proposta com capacidade de impactar a cena cultural	0	2,5	5	0 a 30
b)	Proposta de interesse público	0	2,5	5	
c)	Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante	0	2,5	5	
d)	Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência	0	2,5	5	
e)	Parcerias e alianças agregadas	0	2,5	5	
f)	Interações culturais com a comunidade local	0	2,5	5	

III - Acessibilidade do projeto ao público

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO			
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Totalmente	Total Máximo



a)	Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático	0	2,5	5	0 a 20
b)	Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física	0	2,5	5	
c)	Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação	0	2,5	5	
d)	Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes	0	2,5	5	

IV. Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO			
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Totalmente	Total Máximo
a)	Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto	0	2,5	5	0 a 15
b)	Proposta compatível com preços de mercado	0	2,5	5	
c)	Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do prêmio	0	2,5	5	

V. Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO			
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Totalmente	Total Máximo
a)	Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta	0	3,75	7,5	0 a 15
b)	A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e	0	3,75	7,5	



	experiência para realizar, com êxito, a proposta.				
--	---	--	--	--	--

3.3.2 Pontuação Extra:

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
01	Mulher	10
02	LGBTQIAPN+	10
03	Idoso (60+)	10
04	Baixa Renda	10

Parágrafo Primeiro. A pontuação de que trata o item 3.3.1 não é cumulativa dentro dos critérios. Tendo um total de 100 (cem) pontos como nota máxima.

Parágrafo Segundo. A pontuação de que trata o item 3.3.3 não é cumulativa. Sendo necessário a opção por apenas um dos critérios.

Parágrafo Terceiro. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se: (1) O proponente que tiver a maior pontuação no critério I; (2) O proponente que tiver a maior pontuação no critério II; (3) O proponente que tiver a maior pontuação no critério III; (4) O proponente que tiver a maior pontuação no critério IV; (5) O proponente que tiver a maior pontuação no critério V; (6) Persistindo o empate será realizado sorteio público.

Parágrafo Quarto. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas que expressem qualquer forma de preconceito e de desrespeito aos Direitos Humanos, ou incentivo ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

3.4 DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

3.4.1 Somente será solicitada documentação de habilitação para os agentes selecionados.

3.4.2 Dos documentos **Pessoa Física**:

- a) Registro Geral (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
- e) Certidão Negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipal, expedida pelo Município de Arapiraca;
- f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, dispensável nos casos de: (1) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; (2) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou (3) que se encontrem em situação de rua.

3.4.3 Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;



- b) Atos Constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) Registro Geral (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do representante legal da PJ (Pessoa Jurídica);
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da Pessoa Jurídica (PJ);
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
- g) Certidão Negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipal, expedida pelo Município de Arapiraca;
- h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- j) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.

3.4.4 Se o agente cultural for **grupo ou coletivo cultural** sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- a) Registro Geral (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do representante do Grupo ou Coletivo Cultural;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante do Grupo ou Coletivo Cultural;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Estaduais, em nome do representante do grupo;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Municipais, expedida pelo Município de Arapiraca, em nome do representante do grupo;
- f) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- g) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo

Parágrafo Primeiro. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Parágrafo Segundo. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção (município), Estado e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Parágrafo Terceiro. O selecionado deverá, após assinatura do Termo de Execução Cultural, apresentar dados da conta bancária que será utilizada para recebimento do recurso.

3.5 DA ETAPA DE ASSINATURA DO CONTRATO

3.5.1 O proponente que passar na etapa de habilitação, será convocado para comparecer, presencialmente, para assinatura do Termo de Execução Cultural;

3.5.2 O proponente terá 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação, para comparecer para assinatura;

Parágrafo Primeiro. Caso o proponente não comparecer dentro do prazo, será desclassificado e convocado o próximo na lista de suplentes para firmar contrato;

Parágrafo Segundo. Para poder seguir a contratação, o cronograma de execução cultural deve ser discutido e elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.



4. COTAS

4.1 DAS CATEGORIAS DE COTAS

4.1.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para: (1) pessoas negras (pretas e pardas); (2) pessoas indígenas; e (3) pessoas com deficiência.

4.1.2. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 2.1 deste Edital.

4.1.3. No caso de concorrência às vagas de cotas, o proponente deverá declarar o tipo de COTA em que se enquadra, bem como ciência de que, a qualquer tempo, pode ser convocado para confirmação da condição declarada na inscrição, bem como apresentar os documentos pertinentes a tal certificação.

4.2. DA CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

4.2.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.2.2. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3. DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

4.3.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4. DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

4.4.1. Os proponentes que se auto declararem na condição de alguma das opções de Cotas, poderão, a qualquer tempo, ser convocados para confirmação da condição declarada na inscrição, bem como apresentar a documentos pertinentes a tal certificação.

4.5. DA APLICAÇÃO DE COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS CULTURAIS

4.5.1. As pessoas jurídicas, grupos e coletivos culturais poderão concorrer a vagas de cotas desde que se enquadrem em um dos requisitos abaixo:

- I. pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos culturais sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III. pessoas jurídicas ou coletivos culturais sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo cultural sem personalidade jurídica.

5. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS

5.1. Caso haja saldo remanescente, o remanejamento ocorrerá: (1) inicialmente de forma interna para a mesma categoria; (2) Caso após o remanejamento interno ainda reste saldo remanescente, poderá haver remanejamento entre as categorias que estiverem com o maior número de classificados fora das vagas, observando a pontuação obtida na etapa de seleção.

5.2. No caso de vagas remanescentes em cotas, o remanejamento ocorrerá: (1) inicialmente de forma interna para cotas da mesma categoria; (2) Caso não haja propostas suficientes para remanejamento na mesma categoria, poderá haver remanejamento para cotas de outras categorias; (3) Somente após esgotadas as possibilidades de remanejamento para cotas, as



vagas poderão ser direcionadas para a ampla concorrência, observando o previsto no item 9.1 deste Edital.

6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O projeto deverá ser executado em Arapiraca/AL;

6.2 O projeto deverá ser executado no prazo de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura do Termo de Execução Cultural.

6.3 O cronograma de execução deverá estar alinhado com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer pessoa, é parte legítima para impugnar edital de chamamento público, por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, dentro do prazo que consta no cronograma, por meio do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

7.2. A Comissão de monitoramento da PNAB, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao órgão requisitante, à área técnica, à equipe de planejamento ou à assessoria jurídica, conforme o caso.

7.3. Acolhida a impugnação, será alterado o edital de chamamento público e novamente publicado, decidindo-se, caso haja, a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico da Administração, no primeiro dia útil seguinte ao esclarecimento.

8 DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A Comissão de Monitoramento da PNAB poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para retificarem ou complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.2. Havendo a necessidade de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, o proponente será convocado a encaminhá-los por e-mail, após solicitação da comissão, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

8.3. O proponente responsabilizar-se-á pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, diante da inobservância de convocações enviadas por e-mail pela comissão.

8.4. Para fins de habilitação e classificação no presente chamamento público, os proponentes inscritos deverão atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital, até a divulgação do resultado da análise da documentação, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

9.1.1 executar a ação cultural aprovada;

9.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

9.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

9.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

9.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

9.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;

9.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,



9.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
9.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

9.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

9.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

9.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

9.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

9.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

9.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

9.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

9.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

9.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

9.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

10 DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO OBJETO

10.1. O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

10.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

10.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme anexo VI, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.

11.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

11.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

11.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

11.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

11.2.4 Extrato bancário;

11.2.5 Notas fiscais e/ou recibos;

11.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;



II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

11.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.

b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;

d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

e) Obrigações compensatórias.

11.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução do recurso total ou parcialmente;

II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

11.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Monitoramento da PNAB.

11.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Monitoramento da PNAB.

11.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

11.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte e quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Cada agente cultural poderá ser contemplado em até 02 (dois) editais da PNAB. Mas não poderá ser contemplado 02 (duas) vezes no mesmo edital.

12.2 A contemplação de que trata o item 12.1 refere-se a 01 (uma) contemplação como Pessoa Física e 01 (uma) como Pessoa Jurídica. Não podendo haver contemplação na mesma natureza jurídica.

12.3 A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



12.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5 É facultado à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

12.7 O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

12.8 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

12.9 A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

12.10 A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

12.11 O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução do projeto, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do projeto.

12.12 Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

12.13 Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

12.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.15 As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

12.16 Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

12.17 A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

13 CRONOGRAMA

	ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
01	Período de Inscrições	das 08:00 do 25/04 às 18:00 12/05	online
02	Período de Interposição de recursos ao edital	das 08:00 do 25/04 às 18:00 30/04	online

03	Resultado preliminar da análise de mérito	23/05	online
04	Período de Interposição de recursos a análise do mérito	23/05 à 28/05	online
05	Resultado final da análise de mérito	30/05	online
06	Etapa de habilitação	das 08:00 do 30/05 às 18:00 04/06	online
07	Convocação para Assinatura do Termo de Execução Cultural	05/06 a 09/06	Presencial
08	Prestação de Contas	até 30/08/2026	online

